



CONTRATO nº0144/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000450/2026 de 29/01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº0014/2026 de 16/03/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade n.º107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvío Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **PAGODEIRA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº45.341.491/0001-72, sediada na Rua Alcides de Oliveira nº186, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, Cep:20.765-190, neste ato representada por Alexandre Alberto Montesino Baptestino, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alcides de Oliveira nº186, Apt. 201, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, Cep:20.765-190, RG nº00156931044, CPF nº000.892.757-05, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviço artístico com apresentação de um show com **MARVVILA** no dia 17/07/2026 na FIGPOR, conforme Requerimento nº06/2026 e demais especificações constante dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme proposta da **CONTRATADA** constante dos autos do processo em epígrafe, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do valor será pago na data de assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) do valor será pago em até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação artística, sendo que ambos os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT.07
377017732

Assinatura digitalizada por:
PAULO CESAR CORDOEIRO
PERRUT.07377017732
RG: 07377017732
CPF: 07377017732
Data: 2026.05.12 10:04:15 -03:00



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº1800.13.392.0009.2.041.33903900000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer

PAULO
CESAR
CORDOIER
O
PERRUT:07
377017732

Assinado eletronicamente por PAULO
CESAR CORDOIER
CPF: 028.727.717-12
RG: 0478. 04/04/2004
Instituição: 04/04/2004/2004-04
O: 04/04/2004/2004-04
Assinado por PAULO CESAR CORDOIER
CPF: 028.727.717-12
RG: 0478. 04/04/2004
Instituição: 04/04/2004/2004-04
Assinado por PAULO CESAR CORDOIER
CPF: 028.727.717-12
RG: 0478. 04/04/2004
Instituição: 04/04/2004/2004-04





PREFEITURA

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 16 de março de 2026.

**PAULO CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:07377
017732**

Assinado digitalmente por PAULO CESAR
CORDOEIRO PERRUT:07377017732
NP: Q=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=47984872000128, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, CN=PAULO CESAR CORDOEIRO
PERRUT:07377017732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 15:41:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Município de Carmo

Paulo César Cordoeiro Perrut

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

**KASSIA FREIRE
MARVILA:17746
746705**

Assinado de forma digital
por KASSIA FREIRE
MARVILA:17746746705
Dados: 2026.03.25 13:04:57
-03'00'

PAGODEIRA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Micheline Fúres Bastan

RG n: 08468639-3

CPF n: 005.896.37746

Nome: Marcia Rana Cate

RG n: 237357587

CPF n: 14803662770



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.313 - TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social. Situada à Travessa Benedito Branco, nº35 loja 05 e 06, centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, sendo destinados ao setor de compras da referida secretaria.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, esses ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Carmo-RJ, 30 de Março de 2026

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. Nº 005/2025



37162
Identificador da Publicação

13/14 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0144/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº000450/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0014/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE UM SHOW COM MARVILA NO DIA 17/07/2026 NA FIGPOR, CONFORME REQUERIMENTO Nº06/2026 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTATE DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: PAGODEIRA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

PRAZO: 17/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0009.2.041.33903900000



37163
Identificador da Publicação

14/14 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0145/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº000318/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º--0016/2026

OBJETO: prestação de serviços de empresa especializada na elaboração, formatação, acompanhamento e assessoria de Projetos Culturais, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme Requerimento nº003/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: 53.096.493 SAMIRA GUIMARÃES RIBEIRO,

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº1800.13.122.0009.2.184.33903900000



37164
Identificador da Publicação